



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 145/2020

ESTABELECE NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 97, V e demais legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Tereza do Oeste, Paraná, novas medidas para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - É obrigatório a toda a população o uso de máscaras faciais protegendo nariz e boca, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras, sob pena das multas estabelecidas na legislação em vigor.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, sob pena de imposição de multas estabelecidas na legislação específica aos participantes e proprietário do estabelecimento:

I - Tabacarias;

Art. 5º - Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas todas as restrições estabelecidas no Plano de Contingência 04/2020 e mais aquelas específicas adiante fixadas:

I – Indústria, Construção Civil e Comércio em geral, sendo que os estabelecimentos com número de colaboradores igual ou maior a 50 (cinquenta) deverão realizar escalonamento em horários de refeições, entrada e saída, recomendando-se adquiram testes rápidos qualitativos IGG e IGM ou que estabeleçam convênio com laboratório privado para realização de RT-PCR para os trabalhadores sintomáticos respiratórios, com a notificação à Vigilância Epidemiológica do Município em caso de testagem positiva.

II - Serviços de assistência à saúde em geral e afins, compreendendo a atividade médica, odontológica, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, devendo ser observadas as seguintes medidas complementares:

a) Os atendimentos deverão ser individualizados e organizados visando evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

b) Deverão higienizar no intervalo de cada atendimento as mesas, cadeiras, balcões e máquinas de pagamento;

III – Farmácias, observando as seguintes medidas específicas:

a) Assegurar o distanciamento mínimo de um metro e meio, com demarcação no solo locais para fila, com adesivos;

b) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento e caixas de recebimento;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) Priorizar o serviço de tele-entrega e realizar atendimento remoto para orientar adequadamente os consumidores;

d) Divulgar instruções de descarte adequado e identificação de lixeira específica para lenços e outros objetos potencialmente contaminados;

IV - Serviços Funerários, devendo ser observado o “Plano Operativo em Caso de Óbitos para Serviços Hospitalares e Funerários em Resposta à Pandemia de Doença pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” da Secretaria Estadual de Saúde.

a) Fica autorizado a realização de velórios no período noturno podendo ser estendido por até quatro horas no período vespertino;

b) Caso seja realizado o velório durante o dia, o mesmo poderá ter duração máxima de quatro horas, não devendo ser estendido ao período noturno.

V - Serviços Postais;

VI - Transporte e entrega de cargas em geral;

VII - Distribuidores de gás, priorizando o serviço de tele-entrega;

VIII - Clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais, compreendidos os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e traz), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais, observadas as seguintes medidas complementares:

a) Evitar o contato direto entre o tutor do animal e o colaborador que estará buscando e levando o mesmo (colocar o animal na caixa de transporte e retirá-lo no retorno);

b) Os estabelecimentos deverão realizar a higienização das bancadas, caixas de transporte, gaiolas, veículo de transporte, salas de banho, entre outros específicos para a atividade;

c) Assegurar o distanciamento com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos;

d) Utilização de fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento;

IX – Profissionais de Estética e Salões, incluídos cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista, maquiador, estúdios de tatuagens e congêneres, devendo ser observadas, as seguintes medidas específicas:





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) Os profissionais deverão utilizar somente materiais descartáveis, sendo que luvas devem ser trocadas a cada atendimento, excetuando-se a obrigatoriedade de luvas a cabelereiros e barbeiros;

b) Os atendimentos devem ser individualizados, evitando a permanência em sala de espera;

c) O agendamento deve ser realizado de forma não presencial, vedado o atendimento de portadores de síndrome gripal;

X – Oficinas Mecânicas e Borracharias, compreendidas auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças, trocas de óleo, consertos de veículos e motos em geral;

XI – Atividades de condicionamento físico, como academias, estúdio de pilates, espaços destinados aos esportes individuais em estabelecimentos privados, com restrição de público de no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, excerto atendimento individualizado, devendo ser observadas as seguintes medidas especiais:

a) Elaborar e implementar cronograma de atendimento, mantendo-o disponível para apresentação aos órgãos fiscalizadores competentes, quando solicitado, cuja ausência incorrerá na paralisação imediata das atividades;

b) Realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário, adotando medidas de controle de acesso na entrada;

c) Quando o acesso ao estabelecimento for realizado através de catracas ou leitura biométrica, deverá estar liberado, e o controle de acessos alternativo definido por cada estabelecimento;

d) Redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles;

e) Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

f) Obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão realizar, entre cada uso, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, pernas, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) Suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros;

h) Recomenda-se restrição de entrada e permanência de crianças até os 12 anos incompletos e idosos e pessoas com comorbidades, consideradas do grupo de risco;

i) A cada troca de turma, deverá ser realizada a higienização dos banheiros;

j) Priorizar treinos de curta duração, de modo a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível.

XII – Feiras Livres, ficam liberadas ao funcionamento, desde que observem as medidas de proteção já apontadas no artigo 3º deste decreto;

XIII - Comércio de Alimentos: compreendidos restaurante, pizzeria, lanchonete, panificadoras, *food truck*, bar, confeitaria e afins, sorveterias, lojas de suplementos alimentares e produtos naturais, açaí e de produtos regionais típicos; poderão funcionar observando as seguintes medidas específicas:

a) deverão observar as regras de restrição de público proporcionais a capacidade prevista no laudo do corpo de bombeiros e/ou alvará de funcionamento, não podendo exceder a 50% desta capacidade;

b) Designar colaborador na entrada do estabelecimento para disponibilizar álcool gel a 70% para uso comum e controlar filas evitando aglomeração, devendo sinalizar o piso com adesivos, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

c) Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, as quais devem ser higienizadas a cada uso, assim como cadeiras, balcões, máquinas de pagamento, com o recolhimento de pratos, talheres e bandejas e demais utensílios imediatamente após o uso;

d) Fica proibida a disponibilização nas mesas de itens que possam ser compartilhados, entre os consumidores, como frascos com condimentos, temperos, palitos, etc., os quais deverão ser fornecidos embalados para uso individual;

e) Preferencialmente os estabelecimentos deverão optar pelos serviços de refeição à *la carte*, prato feito ou outro sistema que não exija a manipulação de utensílios de uso coletivo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

f) Em caso de uso do sistema de buffet, o estabelecimento deverá exigir a desinfecção das mãos por parte dos clientes com álcool gel 70% e uso de máscaras durante o ato de servir, providenciando barreira física/protetora salivar no(s) buffet(s) e substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que retornem ao uso (pratos quentes, frios e doces), devendo ser descartáveis os utensílios utilizados para café, chá e sobremesa e talheres embalados individualmente;

g) Em caso de funcionamento do serviço de Rodizio, os colaboradores deverão utilizar máscara de proteção individual e escudo facial (*Face Shield*) pelos churrasqueiros e atendentes em geral, sendo vedado o compartilhamento de facas e utensílios para corte de carnes ou outros produtos que estejam sendo servidos

h) Utilização obrigatória de copos descartáveis para consumo de bebidas, vedado consumo de alimentos e bebidas nos balcões, priorizando uso de uma mesa por pessoa;

XIV – Atividades Liberais e Notariais como Cartórios, escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Santa Tereza do Oeste, como autônomos ou pessoas jurídicas.

XV – Supermercados, mercados, poderão realizar atendimento de segunda a sábado das 08h00 às 21h00 e domingos das 8h30 às 12h00, exceto feriados, com restrição de público à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, observadas as medidas especiais seguintes:

a) recomenda-se a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família;

b) recomenda-se vedar o acesso de crianças até os 12 (doze) anos incompletos;

c) Recomenda-se que para o controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha descartável, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor;

d) Assegurar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no solo nos locais de fila, com adesivos ou cones, além da utilização de barreiras de proteção para atendimento nos caixas, açougue e padaria;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) Recomenda-se ampliar a prática do auto-serviço de itens perecíveis, como açougue, padaria e frios, de modo a evitar as filas nos balcões destas seções;

f) Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas;

XVI - lojas de conveniências o funcionamento será com restrição de público à metade de sua capacidade de lotação, e utilizando fitas de isolamento próximo aos balcões de atendimento, sinalizando no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores;

XVII – Postos de Combustíveis e Derivados com horário de funcionamento das 6h às 22h, exceto os localizados às margens das rodovias que poderão funcionar sem restrições de horários;

XVIII - Bancos, Cooperativas de Crédito e Casas Lotéricas, deverão observar as seguintes medidas especiais:

a) atender ao público, preferencialmente em salas de autoatendimento ou por agendamento;

b) disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene em cada um dos terminais de autoatendimento;

c) o atendimento presencial no ambiente interno das agências deverá ser realizado com o uso de barreiras de proteção para atendimento, além de sinalização no piso o direcionamento de filas, utilizando para essa finalidade, fitas e adesivos ou cones, de modo a manter a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XIX - Atividades religiosas poderão funcionar com restrição a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público, com uso de máscaras, devendo ser observadas as seguintes medidas específicas:

a) promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

b) manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

c) recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e maiores de 60 anos, além de pessoas do grupo de risco;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) cuidados especiais e restrições para celebração da ceia;

e) promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

XX – Hotéis funcionarão com restrição a 50% (cinquenta por cento) sua capacidade de hóspedes nas áreas comuns, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário, com disponibilização à Vigilância Epidemiológica, caso solicitado.

XXI –Campos de Futebol, futsal, quadras esportivas e ginásio de esporte deverão observar as seguintes normas:

§ 1º Fica proibida a realização de todo e qualquer campeonato ou torneio esportivo, bem ainda as atividades de esporte e lazer promovidas pelo Poder Público, podendo ser realizadas atividades apenas com organização de particulares sem a presença de público ou familiares de atletas, que deverão estar somente em número suficiente para compor as equipes;

a – Os atletas deverão fazer uso de máscara e de álcool em gel até o momento de início das partidas, podendo retirá-las apenas aqueles que estiverem em atividade de jogo, mantendo a mesma proteção enquanto estiverem no banco de reservas;

b – Os atletas já deverão chegar no local devidamente uniformizados, sendo absolutamente proibido o uso de vestiários coletivos;

c – Não poderão ser usados os bebedouros de uso comum, devendo ser levadas por cada atleta sua garrafa com água para evitar possibilidade de compartilhamento;

d – Os atletas deverão ter sua temperatura verificada antes do início dos jogos, sendo que aqueles que tiverem temperatura acima de 37,5 estarão impedidos de participar, assim como os que apresentem qualquer sintoma gripal;

e – Os proprietários ou responsáveis pelas atividades deverão elaborar e manter em arquivo lista completa de atletas, inclusive reservas e árbitros, para facilitação de rastreamento em caso de eventual constatação de caso suspeito ou confirmado;

f – Na utilização dos espaços para atividades esportivas deverá ser respeitado o intervalo de 30 minutos entre os jogos, para evitar que haja aglomeração de jogadores.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g – As equipes de vigilância sanitária e saúde solicitarão a lista supra e realizarão fiscalização nos jogos e caso encontrem qualquer irregularidade a atividade deverá ser imediatamente encerrada;

§ 1º em relação a todas as atividades constantes deste Decreto os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e colaboradores, sendo a estes permitido copos ou canecas não descartáveis somente para uso individual.

§ 3º Os ambientes deverão permanecer com as portas e janelas abertas a fim de manter a ventilação, sendo que os locais que possuem sistema de ar condicionado deverão ser mantidos desligados, e nos locais onde impreterivelmente não seja possível desligar o equipamento deverão ser mantidos os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos.

§ 4º Os serviços deverão ser pagos preferencialmente por cartão de crédito ou transferência bancária, evitando-se o uso de cédulas de dinheiro, cujas máquinas de cartão deverão ser higienizadas pelo funcionário do caixa sempre após cada uso.

§ 5º Recomenda-se que os estabelecimentos com atendimento presencial, façam a aferição da temperatura corporal dos clientes ao adentrar no local, preferencialmente através de termômetro digital infravermelho ou similar.

§ 6º Os clientes ou colaboradores que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde no telefone: (45) 3124- 1020.

§ 7º Os estabelecimentos devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória.

§ 8º Os estabelecimentos deverão destacar informação aos consumidores para que os mesmos evitem tocar nos produtos que não serão comprados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 9º Os estabelecimentos deverão realizar a higienização de cestas, carrinhos ou similares utilizados para acondicionamento de produtos, após cada uso, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA.

§ 10º Todos os estabelecimentos que dispuserem de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e salas de jogos, deverão isolá-los a fim de impedir acesso de crianças aos espaços.

Art. 6º - Ficam os espaços públicos municipais (lago municipal, ciclovia e academia de saúde ao ar livre) abertos para realização de atividades físicas individuais a serem praticadas ao ar livre, desde que mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante a atividade e seja realizado o uso de máscaras.

Art. 7º - Fica permitido a realização de festas e eventos de qualquer natureza, inclusive salões de eventos e residenciais, sendo permitida apenas o uso de som mecânico ou música ao vivo em lanchonetes, restaurantes e churrascarias com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sem o uso de pistas de danças ou quaisquer atividades coletivas.

§ 1º – Nas festas em residências fica permitido sua realização, desde que respeitado os contatos intradomiciliares.

§ 2º - Os proprietários ou responsáveis pela festa ou eventos deverão elaborar e manter em arquivo lista completa dos participantes, inclusive dos colaboradores para facilitação de rastreamento em caso de eventual constatação de caso suspeito ou confirmado.

Art. 8º - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, não mencionados ou que não cumpram os requisitos elencados expressamente neste Decreto, poderão manter atendimento preferencialmente (trabalho remoto) por meio de aplicativos, Internet, telefone, ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), e no caso de atendimento presencial com a redução de público a 50% (cinquenta por cento de sua capacidade).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01652 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º - Ficam/permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as aulas em escolas e CMEIS da Rede Pública Municipal, permanecendo as atividades à distância.

Art. 10º - O Terminal Rodoviário, fica autorizado a funcionar no horário normal, adotando-se as medidas sanitárias do comércio em geral, e os estabelecimentos anexos à sua respectiva categoria.

Art. 11º - O serviço de transporte coletivo intermunicipal deverá funcionar com seus veículos transportando no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo, com uso obrigatório de máscara facial para todo o usuário do transporte coletivo, vedado o acesso sem o uso da máscara, devendo as empresas concessionárias de transporte coletivo disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) aos usuários, além das medidas impostas no município sede de cada empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 08 de Outubro de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)